



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9024/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA SERRA - APAE DA SERRA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA SERRA - APAE DA SERRA, inscrita no CNPJ sob nº 27.564.699/0001-79 com sede à Rua Afonso Arinos de Mello e Franco, 133, Parque Residencial Laranjeiras, Serra, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. LUCIANO FERREIRA DAS NEVES, portador da CI nº 1.258.420, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 043.774.467-11 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81528930 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto **cooperação técnica e financeira para reforma e ampliação da sala de artesanato e reforma da sala de oficina de musicalização da instituição, visando a melhoria do atendimento destinado às pessoas usuárias da APAE da Serra**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Handwritten signatures and initials



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 29.914,03** (vinte e nove mil, novecentos e quatorze reais e três centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042 - R\$ 20.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 9.914,03** (nove mil, novecentos e quatorze reais e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

AS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/07/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento,

AS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Especial observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora **Elisa Machado de Alvarenga Soares** – matrícula nº3859282 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **Tereza Leny Papazanaki Ferreira** – matrícula nº 2812290, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 06 de agosto de 2018.

ANDRÉZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

LUCIANO FERREIRA DAS NEVES

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Serra

LUCIANO FERREIRA NEVES
PRESIDENTE
APAE CDE-043.774.647.11

Vitória (ES), Terça-feira, 07 de Agosto de 2018.

Resumo do Termo de Fomento nº 9015/2018

Processo nº.: 81507640
Registro SIGEFES: 180295
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Lar da Fraternidade de Linhares.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de camas adaptadas, cadeiras de rodas, equipamentos de cozinha, eletrodoméstico e escritório para melhoria no atendimento das pessoas com deficiência física / visual e auditiva.

Valor: R\$ 49.842,89 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/06/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 445042

Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283

Gestor Suplente: Carla Mognato Scardua Shalders- matrícula nº 3481395

Vitória, 06 de agosto de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 417124

- Matrícula nº 3693368
Gestor Suplente: Kelly Lucas Santiago - Matrícula nº 2438283
Vitória, 06 de agosto de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 417128

Resumo do Termo de Fomento nº 9024/2018

Processo nº.: 81528930
Registro SIGEFES: 180312
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Apae de Serra.

Objeto: cooperação técnica e financeira para reforma e ampliação da sala de artesanato e reforma da sala de oficina de musicalização da instituição, visando a melhoria do atendimento destinado às pessoas usuárias da APAE de Serra.

Valor: R\$ 29.914,03 (vinte e nove mil, novecentos e quatorze reais e três centavos), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 9.914,03 (nove mil, novecentos e quatorze reais e três centavos) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/07/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 445042

Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282

Gestor Suplente: Tereza Leny Papazanaki Ferreira - matrícula nº 2812290

Vitória, 06 de agosto de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 417130

Resumo do Termo de Fomento nº 9023/2018

Processo nº.: 81729820
Registro SIGEFES: 180314
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Apae de Serra.

Objeto: cooperação técnica e financeira para execução de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e recursos humanos visando à melhoria da qualidade do atendimento de aproximadamente 116 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla no Serviço de Proteção Social Especial.

Valor: R\$ 109.998,02 (cento e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e dois centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade da Administração

Pública e R\$ 9.998,02 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais e dois centavos) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/07/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043

Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282

Gestor Suplente: Tereza Leny Papazanaki Ferreira - matrícula nº 2812290

Vitória, 06 de agosto de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 417131

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

Processo nº 80802834/2018
Pregão Eletrônico Nº 001/2018 - SECULT

Resumo da Ordem de Fornecimento n.º 050/18

Objeto: Fornecimento de Água Mineral 20lts

Contratada: MABOL COMERCIAL LTDA- ME

Valor: R\$ 1.061,76 (Mil e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).

Mês de Referência: Julho de 2018.

Dotação Orçamentária: 10.40.101.13.122.0800.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 **Fonte:** 0101.

Vitória, 03 de Julho de 2018.

Ricardo Savacini Pandolfi
Subsecretário Administrativo/
SECULT

Protocolo 417184

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

EDITAL SIFV Nº 04/2018

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, sediado na Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95, Mata da Praia, Vitória/ES, informa que, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art. 2º, parágrafo 6º, da Lei Estadual nº 5.760, de 02 de Dezembro de 1998, alterada pela Lei 6.469, de 11 de dezembro de 2000, cadastrou os seguintes produtos:

Nº CADASTRO	PRODUTO	FABRICANTE/TITULAR DO REGISTRO
1441	CLEANER XTRA	RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.
1443	COMPACT	NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
1444	TIBET	NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
1445	CLEAN SPRAY	RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.
1449	CARTAGO	ALTA - AMÉRICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.
1450	KROLL	ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A.
1439	ATRAZINA MAX NORTOX	NORTOX S.A.
1438	DANADO	UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.
1437	RAYO	MONSANTO DO BRASIL LTDA.
1430	LINUS 200 SP	COPCHEM LTDA.
1429	DELFO MAX 430 SC	COPCHEM LTDA.
1428	PANGA 900 WG	COPCHEM LTDA.
1427	ZAVIT	ALTA - AMÉRICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.
1455	PICLORAM NORTOX 240 SL	NORTOX S.A.
1454	MESOTRIONA CCAB 480 SC	CCAB AGRO S.A.

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Serra		CNPJ 27.564.699/0001-79
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Afonso Arinos de Mello e Franco, nº 133		
Bairro Parque Residencial Laranjeiras	Cidade Serra	CEP 29.165-491
E-mail da Instituição serra@apaees.org.br		Home Page www.apaeserra.org.br
Telefone 1 (27) 3298-3000	Telefone 2 (27) 9-9969-5583	Telefone 3 (27) 9-8868-2616

3 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Luciano Ferreira das Neves		CPF: 043.774.467-11
Nº RG 1.258.420	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Presidente
		Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dona Jamila, lote s/n		
Bairro Praia de Capuba	Cidade Serra	CEP 29.173-681
Telefone 1 (27) 3298-3000	Telefone 2 (27) 9-8868-2616	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Dulcineia Fatima Silva vila Nova		
Área de Formação Assistente Social	Nº do Registro no Conselho Profissional 3137/17º Região/CRESS	
Bairro Parque Residencial Laranjeiras	Cidade Serra	CEP 29.165-390
E-mail do Técnico Gerente.serra@apaees.org.br/SOCIAL.SERRA@APAES.ORG.BR		
Telefone do Técnico 1 (27) 3298-3000	Telefone do Técnico 2 (27) 99969-5583	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

APAE DA SERRA foi fundada em 30 de abril de 1981, nas dependências do Grupo Municipal Lacy Zuleica Nunes, por familiares de pessoas com deficiência intelectual que exigiam os direitos de educação para seus filhos.

Atualmente, com sede própria, situada no município da Serra – ES, a instituição tem capacidade limite de atendimento a 545 usuários com deficiência intelectual e ou múltipla, em turnos diurnos com horários e dias alternados na faixa etária de zero a idade adulta, bem como seus familiares. Esse público, em sua grande maioria, provem de situação de vulnerabilidade, com acesso restrito/insuficiente a bens de consumo, mercado de trabalho e políticas públicas. Destes, 116 usuários/familiares apresentam agravamentos das suas limitações, por vivenciarem situações de violação de direitos, sendo devidamente encaminhados, conforme demanda para Juizado da Vara da Família, de Vara de Órfãos e Sucessões e para o INSS.

As ações de Assistência Social desenvolvidas pela APAE da Serra estão organizadas segundo as normativas vigentes da Política de Assistência Social, sobretudo a que se refere especificamente a Pessoas Com Deficiência/ PCD - Resolução CNAS Nº 34. de 28 de Novembro de 2011 que:

“Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos. ”

Art. 1º. Para efeito desta resolução fica estabelecido que a integração à vida comunitária da pessoa com deficiência no campo da assistência social deve ser entendida como “inclusão à vida comunitária”, adequando-se às lutas históricas dos movimentos das pessoas com deficiência e aos seus avanços conceituais;

Art. 2º. Definir que habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária “é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade”.

Art.3º. Definir que habilitação e reabilitação no campo da assistência social caracteriza-se por meio da Vigilância Socioassistencial, Proteção Social, Defesa e Garantia dos Direitos.

Através dos serviços prestados, a APAE promove por meio do serviço social atividades de caráter continuado que buscam sempre incentivar e garantir a independência, a autonomia, o desenvolvimento pleno das potencialidades da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, a integralidade dos usuários e seus familiares, contribuindo com fortalecimento da família, no desempenho de sua função protetiva, tendo como propósito primordial a sua independência pessoal e social, como também a sua habilitação e reabilitação. Para que esses serviços sejam concretizados, os assistentes sociais atuam na articulação interinstitucional com sistema de garantia de direitos, na orientação dos usuários e seus familiares, realizando visitas domiciliares, palestras educativas e informativas, encaminhamentos para os órgãos que garantam os direitos as políticas públicas, oficinas lúdicas e recreativas, dentre outros mecanismos que venham contribuir para a inclusão da pessoa com deficiência à vida comunitária.

Assim, atua no sentido de prevenir a ruptura e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo, a fim de diminuir a exclusão social do usuário/família. A entidade está em fase de construção do Plano Individual de Atendimento- PIA instrumento que contribui com a elaboração de ações estratégica para superação das demandas apresentadas pelo usuário/família.

Pensando na melhoria do atendimento, a entidade procura sempre a manutenção de um espaço mais humanizado e acolhedor para o convívio dos usuários/família.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do objeto

Cooperação técnica e financeira para reforma e ampliação da sala de artesanato e reforma da sala de oficina de musicalização da instituição, visando a melhoria do atendimento destinado às pessoas usuárias da APAE da Serra.

6.2. Objetivo geral

Garantir espaço adequado a realização das ações de caráter continuado que contribuem com a qualidade do atendimento ofertado prioritariamente a 116 usuários que apresentam agravamento das suas limitações por vivenciarem situações de violação de direitos; sendo devidamente assegurada as condições de acessibilidade, salubridade e conforto .

6.3. Objetivos específicos

- *Manter os procedimentos de ação continuada em favor dos usuários e familiares;*
- *Proporcionar atividades de lazer em grupo que favoreça a redução do stress vivenciado pelos cuidadores/familiares envolvidos no processo de cuidar;*
- *Favorecer a troca de vivência, experiências do grupo e acesso a conteúdos formativos e informativos que favoreçam a apreensão de novas categorias que contribuam para o processo de superação de situações violadoras de direitos no âmbito familiar, comunitário e social;*
- *Realizar atividades em grupo e individual, com usuário e cuidador familiar que favoreçam o fortalecimento da autonomia para as atividades diárias, com a participação do profissional de fisioterapia da entidade.*
- *Contribuir no desenvolvimento da troca de experiência e valores agregando conhecimento que garantam os seus direitos e respondam pelos seus deveres.*
- *Formar parceria com equipe multidisciplinar para favorecer o processo de habilitação e reabilitação dos assistidos.*
- *Disponibilizar espaço climatizado, agradável, acolhedor e devidamente organizado para a realização das atividades individuais e grupais.*
- *Garantir qualidade dos alimentos ofertados aos usuários durante a jornada de atendimento na entidade, manhã e/ou tarde.*

6.4. Público beneficiário

Prioritariamente 116 pessoas com deficiência intelectual e ou múltipla/família que apresentam agravamento das suas limitações, por vivenciarem situações de violação de direitos.

6.5. Justificativa

A APAE DA SERRA foi fundada em 30 de abril de 1981, nas dependências do Grupo Municipal Lacy Zuleica Nunes, por familiares de pessoas com deficiência intelectual que exigiam os direitos de educação para seus filhos.

Atualmente, com sede própria, situada no município da Serra – ES, atendendo atualmente 460 usuários- pessoas com deficiência intelectual e ou múltipla, na faixa etária de zero a idade adulta, bem como seus familiares.

Através dos serviços prestados, a APAE promove atividades de caráter continuado que buscam sempre incentivar e garantir a independência, a auto realização, o desenvolvimento pleno das potencialidades da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, sua autonomia, integralidade e busca contribuir com o fortalecimento familiar e comunitário, tendo como propósito primordial a sua independência pessoal e social; Assim, atua no sentido de prevenir a ruptura dos seus vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo,

protetivo.

Os atendimentos socioassistenciais, educacionais e de saúde para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, são serviços oferecidos por essa Instituição, cuja demanda tem crescido muito, fazendo com que sejam necessárias algumas adaptações, tendo em vista o desgaste natural da sala e da ocorrência de infiltrações, com a reforma conseguiremos dar um ambiente mais humanizado para nossos usuários.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Rubia Karla Cesário Gomes	Técnico contábil	Financeiro	40 horas
Dulcineia Fatima Silva vila Nova	Serviço social	Assistente social	30 horas
Elzimar Maria Pereira	Serviço social	Assistente Social	30 horas

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Realizada através de pesquisa de satisfação.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Acompanhamento pelo engenheiro da empresa contratada através da licitação, modelo carta convite, comprovada por ART. Com a Reforma e ampliação da sala do centro de vivencia, proporcionaremos a melhora nos atendimentos, que são mantidos em parceria com a Prefeitura Municipal da Serra.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Agosto/2018	Término: Julho/2019
----------------------------	----------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: reforma e ampliação da sala de artesanato e reforma da sala de oficina de musicalização da instituição		Valor (R\$): R\$29.914,03	
Indicador(es): medições			
Metodologia de execução: empreitada			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. reforma e ampliação da sala de artesanato e reforma da sala de oficina de musicalização da instituição	R\$ 29.914,03	Agosto/2018	Julho/2019




8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENENTE
4.4.50.42	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00	R\$ 9.914,03
TOTAL			R\$ 29.914,03

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (4.4.50.42)

Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MATERIAIS E MAO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DE ARTESANATO E REFORMA DA SALA DE OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO 01, CONFORME PROJETO EM ANEXO	Un	01	29.914,03	R\$ 29.914,03
Subtotal					29.914,03

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018
xx	xx	xx	XX	XX	xx
JULH/2018	AGOS/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018
xx	R\$ 20.000,00	XX	XX	XX	XX

REPASSE(S) DO CONVENENTE					
JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018
xx	XX	xx	XX	XX	XX
JULH/2018	AGOS/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018
xx	R\$ 9.914,03	XX	XX	XX	XX

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

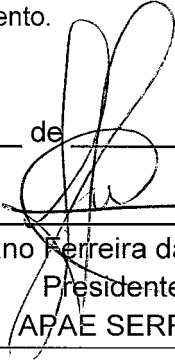
Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;

- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Serra, ___ de ___ de 2018.



Luciano Ferreira das Neves
Presidente
APAE SERRA

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) Em 25 de Julho de 2018



Assinatura do Representante Legal/Carimbo